



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 7694, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

Transferência

O PREFEITO DE CONGONHASE, stado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c", Inciso I, do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, e pela Lei n.º 4128, de 19 dedezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica(m) aberto(s) no corrente exercíciocrédito(s) no valor de R\$ 32.000,00 na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**CRÉDITO
S**

Classificação	Ficha	Fonte	Valor
02 - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo			
02.01 - Coordenação da Fundação Municipal de Cultura			
02.01.04.122.0046.8.001 - Manutenção das Atividades Administrativas			
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3	1500	25.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	12	1500	7.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS			32.000,00

Art. 2º. O(s) recurso(s) necessário(s) à abertura do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º decorre(m) da(s) anulação(ões) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS

Classificação	Ficha	Fonte	Valor
02 - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo			
02.01 - Coordenação da Fundação Municipal de Cultura			
02.01.04.122.0046.8.001 - Manutenção das Atividades Administrativas			
3.1.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	4	1500	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10	1500	31.000,00
TOTAL RECURSOS			32.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE ANULAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/172/2023

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 49 da Lei 8.666/93 e art. 50 do Decreto Nº 10.024, torna público que fica ANULADO o pregão supracitado, cujo objeto é a Contratação de empresa para efetuar as publicações de matérias legais (atos oficiais) do Município de Congonhas, em jornal de grande circulação diária no Estado de Minas Gerais, nas versões impressas e digital. Congonhas, 27/12/2023. Cláudio Antônio de Souza - Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº PMC/010/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obras complementares do Teatro Dom Silvério Gomes Pimenta incluindo a praça de ligação entre o teatro e o prédio da Romaria, pátio de manobra, muro de fechamento e revestimento no Município de Congonhas/MG, inclusive



fornecimento de material e mão de obra. TIPO: Menor Preço. Entrega dos envelopes: Dia: 06/02/2024 até as 09:00 horas. Endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230 - 1º Piso, Centro, em Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3732.0741 ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. (a) Carlos Felipe Soares Ribeiro – Presidente CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº PMC / 003 / 2023

Objeto: Credenciamento para contratação de serviços de laboratório de prótese odontológica para a Secretaria Municipal de Saúde. Entrega dos envelopes: até as 14 horas do dia 01 de fevereiro de 2024. Abertura dos envelopes: dia 01 de fevereiro de 2024, às 14h. Endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230, 1º piso, Centro, Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (31) 3732-0897, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Luzinete Aparecida Barboza Martins – Comissão Especial.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº PMC / 004 / 2023

Objeto: Credenciamento de Empresas Especializadas em Aparelhos Auditivos, para pacientes da Rede SUS municipal, que apresentem deficiência auditiva, com base na indicação do médico otorrinolaringologista e fonoaudiólogo. Entrega dos envelopes: até as 14 horas do dia 02 de fevereiro de 2024. Abertura dos envelopes: dia 02 de fevereiro de 2024, às 14h. Endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230, 1º piso, Centro, Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (31) 3732-0897, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Luzinete Aparecida Barboza Martins – Comissão Especial.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/158/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em realização de exames de Raio X digitalizados para atender a demanda e urgência/ emergência e exames eletivos in loco (UPA/CEO/Congonhas/Municípios Pactuados pela PPI). Recebimento das propostas: a partir de 09/01/2024. Término do recebimento das Propostas: dia 19/01/2024 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas do dia 19/01/2024. Local: www.bll.org.br. Informações pelos telefones: (31)3732-0875, (31)3732-0876 e (31)3732-0743, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Alexsandro Gonçalves Bezerra - Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/182/2023

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para efetuar as publicações de matérias legais (atos oficiais) do Município de Congonhas, em jornal de grande circulação diária no Estado de Minas Gerais, nas versões impressas e digital. Recebimento das propostas: a partir de 05/01/2024. Término do recebimento das Propostas: dia 18/01/2024 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas do dia 18/01/2024. Local: www.bll.org.br. Informações pelos telefones: 31 3732-0875, 31 3732-0876 e 31 3732-0743, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Luís Flávio do Nascimento - Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/122/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS contratação de empresa para o fornecimento de camisas de malhas, bonés, bottons, banners, folders, faixas, bem como ornamentação e decoração, locação e instalação de tendas, e locução de texto/mestre de cerimônia, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, durante as campanhas previstas 2024. Recebimento das propostas: a partir de 09/01/2024. Término do recebimento das Propostas: dia 22/01/2024 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas do dia 22/01/2024. Local: www.bll.org.br. Informações pelos telefones: 31 3732-0875, 31 3732-0876 e 31 3732-0743, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Alexsandro Gonçalves Bezerra - Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº PMC / 412 / 2023



Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA, CNPJ nº. 08.404.654/0001-92. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Ambientes de Rápida Implantação (ARI) pré-fabricados, acessórios para melhoria de desempenho, mobilização, montagem e comissionamento. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 23.390.243,95 (vinte e três milhões, trezentos e noventa mil, duzentos e quarenta e três e noventa e cinco centavos). Data: 18 de dezembro de 2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº PMC/401/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x INSTITUTO DE PESQUISA, GESTÃO E TECNOLOGIA. Objeto: contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços em planejamento, organização, divulgação e execução do Concurso Público Geral para provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal das áreas especificadas de atuação da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG (PMC). Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 110.085,00. Data: 20/12/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PMC/407/2023

Partes: Município de Congonhas X ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORAL CANARINHOS DE ITABIRITO. Objeto: contratação da empresa ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORAL CANARINHOS DE ITABIRITO, CNPJ: 21.144.522/0001-37, para apresentação de 01 (um) show artístico musical com o coral “Canarinhos de Itabirito”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante a programação das Festividades Natalinas, no período de 09 a 23 de dezembro de 2023. Vigência: 30 (trinta) dias. Valor: R\$14.150,00. Data: 28/12/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PMC/421/2023

Partes: Município de Congonhas X EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA. Objeto: contratação da empresa EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA, CNPJ nº 34.497.445/0001-40, para apresentação de 01 (um) show musical com a banda “DEU SAMBA”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante o evento “MICARÊ CONGONHAS”, a ser realizado no período de 12 a 14 de janeiro de 2024, em Congonhas-MG. Vigência: 3 (três) meses. Valor: R\$40.000,00. Data: 27/12/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ALTERAÇÃO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO PMC/166/2023 – PRC 362/2023

O Pregoeiro do Município, resolve por alterar as datas do preâmbulo e publicações. Onde se lê Recebimento das propostas a partir de 20/12/2023, Leia-se 04/01/2024. Onde se lê Término do recebimento das propostas 08/01/2024, Leia-se 16/01/2024, com início da disputa 16/01/2024. Alexandre Gonçalves Bezerra. Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº PMC/399/2023

PMC 090//2023– Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS X HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA. Objeto é a aquisição de eletrodomésticos, gradil e praticáveis, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, de acordo com a Lei de nº 3.560, de 9 de novembro de 2015, e o Decreto de nº 6.325, de 4 de abril de 2016. Vigência de 06 (SEIS) meses, a partir da data da assinatura. . Valor: R\$ 43.900,00. Data:14/12/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº PMC/398/2023

PMC 090/2023– Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS X SUPERAR LTDA. Objeto é a aquisição de eletrodomésticos, gradil e praticáveis, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, de acordo com a Lei de nº 3.560, de 9 de novembro de 2015, e o Decreto de nº 6.325, de



4 de abril de 2016. Vigência de 06 (SEIS) meses, a partir da data da assinatura. Valor: R14.349,00 Data:14/12/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº PMC/397/2023

PMC 090/2023– Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS X INDUSTRIAL FERRAGENS LTDA. Objeto é a aquisição de eletrodomésticos, gradil e praticáveis, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, de acordo com a Lei de nº 3.560, de 9 de novembro de 2015, e o Decreto de nº 6.325, de 4 de abril de 2016. Vigência de 06 (SEIS) meses, a partir da data da assinatura. Valor: R\$ 2.257,79. Data: 14/12/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº PMC/396/2023

PMC 090/2023– Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS X ECM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. Objeto é a aquisição de eletrodomésticos, gradil e praticáveis, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, de acordo com a Lei de nº 3.560, de 9 de novembro de 2015, e o Decreto de nº 6.325, de 4 de abril de 2016. Vigência de 06 (SEIS) meses, a partir da data da assinatura. Valor: R\$ 3150,00. Data: 14/12/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº PMC/400/2023

PMC 090/2023– Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS X Izabel Cristina Trindade da Silva. Objeto é a aquisição de eletrodomésticos, gradil e praticáveis, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, de acordo com a Lei de nº 3.560, de 9 de novembro de 2015, e o Decreto de nº 6.325, de 4 de abril de 2016. Vigência de 06 (SEIS) meses, a partir da data da assinatura. Valor: R\$ 32.000,00. Data: 14/12/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/169/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada, com pessoal capacitado e habilitado, para fornecimento e instalação de placas com orientações para o bom uso das praças e espaços públicos, placas de revitalizações das praças e placas de proibido jogar lixo em espaços no município de Congonhas. Recebimento das propostas: a partir de 05/01/2024. Término do recebimento das Propostas: dia 17/01/2024 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas do dia 17/01/2024. Local: www.bl.org.br. Informações pelos telefones: 31 3732-0875, 31 3732-0876 e 31 3732-0743, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Alexsandro Gonçalves Bezerra - Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 6213/2021 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15, e do outro lado, o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo De Bombeiros Militar De Minas Gerais/Segunda Companhia Independente, inscrito no CNPJ 03.389.126/0001-98, com sede na Rua Bárbara Heliodora, 171, São Sebastião, Barbacena/MG, por meio do Comandante da Segunda Companhia Independente, Senhor Major BM Ronaldo Rosa de Lima, portador do RG M-8.619.682 SSP/MG e CPF 029.752.446/0001-02. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do convênio por mais 12 (doze) meses. Substituir o Plano de Trabalho para o novo período de vigência deste termo aditivo. Substituir a autoridade representante do CBMMG. Valor: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais). Dotações orçamentárias: Órgão 17. Unidade 03. Função 06. Subfunção 182. programa 0009. Atividade 2.246 - Parceria Corpo de bombeiros. 3.3.90.30 - material de consumo (ficha 602). 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Ficha 603). Fonte 00. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Congonhas, 28 de dezembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Ronaldo Rosa de Lima – Comandante da Segunda Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/136/2023

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contratação da empresa EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA, CNPJ nº 34.497.445/0001-40, para apresentação de 01 (um) show musical com a banda “DEU SAMBA”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante o evento “MICARÊ CONGONHAS”, a ser realizado no período de 12 a 14 de janeiro de 2024, em Congonhas-MG, podendo a Secretaria de Planejamento e Gestão - Área de Compras e Licitação celebrar o contrato. Congonhas, 27 de dezembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza - Prefeito.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE REABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO 152/2023

O Pregoeiro do município de Congonhas, nomeado pela Portaria nº PMC/290/2023, no uso de suas atribuições, decide pela REABERTURA e ALTERAÇÃO do Edital, documento na íntegra no site do Município e na plataforma BLL Compras. Ficando designadas as seguintes datas: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 10/01/2024; TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 22/01/2024; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 22/01/2024. Luís Flávio do Nascimento – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/164/2023 – PRC 347/2023

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de backup como serviço nas modalidades de Infraestrutura como Serviço (IaaS – Infrastructure as a Service), Software como Serviço (SaaS – Software as a Service), com volume de armazenamento em nuvem de 13 TB (TeraBytes). O Pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria nº PMC/290/2023, a pedido da Diretoria de Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições resolve SUSPENDER o pregão supracitado, ficando sem efeito a designação para o dia 03/01/2024, às 9 horas, devendo uma nova data ser publicada. Alessandro Gonçalves Bezerra – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUNTA RECURSAL DA SEMAD - RESULTADO DA REUNIÃO DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTUADO: CSN Mineração S.A., Auto de Infração no 1.097/2019 - Processos Administrativos nos 010331/2018, 010331-001/2018 e 002204/2019. RESULTADO: Julgada parcialmente procedente a defesa, mantendo-se a condenação da autuada em razão da prática de infração ambiental tipificada no art. 87, §1º, inciso II da Lei Municipal 3.096/2011, porém fixando a sanção de multa simples no valor de 30.000, 00 (trinta mil) UPMC, com esteio no art. 9º, §3º do Decreto nº 5.356, de 02 de agosto de 2011.

Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da SEMAD

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUNTA RECURSAL DA SEMAD

A Junta Recursal da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, informa que no dia 18 de janeiro de 2023 (quinta-feira) acontecerá, na sala de reuniões da Procuradoria Jurídica do Município, sede da Prefeitura de Congonhas, localizada na Praça Presidente Juscelino Kubitschek, 135, Centro, Congonhas, às 09:00 horas, a reunião para julgamento dos recursos administrativos interpostos por: Ivani Pereira Pinto, Auto de Infração no. 1.240/2019, anexado ao Processo Administrativo no 011988/2019; César Dourado Oliveira Menezes Nogueira Matos, Auto de Infração no. 1.254/2019, anexado ao Processo Administrativo no 012255/2019; Cleyton Júnior Fonseca Reis – Lava Jato Shell Car, Auto de Infração no. 1.258/2019, anexado ao Processo Administrativo no 012788/2019; e Nildes Mari Silva do Carmo, Auto de Infração no. 1.260/2019, anexado ao Processo Administrativo no 010342/2019, ambos referentes a infração ambiental.

Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da SEMAD

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CREDENCIAMENTO PMC/003/2023



Comissão Especial – Portaria PMC/536/2022 – Torna público a decisão da autoridade competente em anular os atos eivados de vícios, em atendimento ao art. 49 e § 1º da Lei 8.666/93 considerando o parecer jurídico nº 1.094/2023, recomendando a republicação do edital escoimando os vícios existentes. Decisão disponibilizada na íntegra no site oficial do Município, link “Licitação Pública”. Congonhas, 27 de dezembro de 2023. (a) Luzinete Aparecida Barboza Martins-Comissão Especial.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/148/2023

Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação de mudas de árvores nativas, exóticas e frutíferas em diversas localidades do município de Congonhas-MG. Recebimento das propostas: a partir de 12/01/2024. Término do recebimento das Propostas: dia 26/01/2024 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas do dia 26/01/2024. Local: www.bl.org.br. Informações pelos telefones: 31 3732-0875, 31 3732-0876 e 31 3732-0743, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Fernando Augusto Baia de Paula - Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO Nº 12/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15, e a Associação Hospitalar Bom Jesus, inscrita no CNPJ sob o nº.19.692.755/0001-22, com sede na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, representada pelo Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar, GLÁUCIO DE SOUZA RIBEIRO, portador do RG nº. MG 11.286.574 e no CPF nº.041.762.986-93. Objeto: reforço de custeio das ações e serviços de saúde com recurso proveniente das Portarias GM MS nº 96 de 07/02/2023 e GM MS nº 443 de 03/04/2023. Vigência: 28 de dezembro de 2023 até 30 de setembro de 2024. Valor: R\$ 306.525,86 (trezentos e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos). Dotação orçamentária: 15.01.10.302.0036.2176.335041. Congonhas, 28 de dezembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Gláucio de Souza Ribeiro – Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 4.261, DE 28 DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre regularização de imóveis construídos sem o devido alvará de construção ou em desconformidade com o projeto aprovado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO DIREITO À REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS

Art. 1º As edificações clandestinas ou irregulares localizadas no perímetro urbano poderão ser regularizadas, conforme disposições desta Lei.

Art. 2º Os proprietários ou possuidores de imóveis com edificações iniciadas ou concluídas poderão requerer sua regularização a qualquer tempo.

§ 1º Para os fins desta Lei, obra a ser regularizada diz respeito àquela cuja infraestrutura tenha sido construída e já iniciada a supraestrutura que põe a edificação, verificada quando do procedimento fiscalizatório do município.

§ 2º Constatada que a supraestrutura não foi iniciada não caberá o procedimento de regularização.

Art. 3º O interessado poderá requerer o cadastro da edificação para fins de IPTU, independentemente de a mesma estar regularizada ou não, bem como retificá-lo, desde que apresente levantamento topográfico com a implantação da obra com a área construída por unidade e total.

Art. 4º Havendo mais de uma edificação no terreno, poderão ser regularizadas em momentos distintos, quando, apesar de não atenderem aos parâmetros, tenham condições mínimas de estabilidade, salubridade e acessibilidade, nos termos da legislação específica vigente.

§1º Em terrenos com mais de uma edificação o interessado deverá apresentar levantamento arquitetônico da edificação a ser regularizada, além de, obrigatoriamente, demonstrar na planta a locação de todas as edificações constantes no lote, com memória de cálculo ou, convenção de condomínio, quando for o caso.

§2º Entende-se como memória de cálculo a discriminação das áreas de uso privativo, áreas de uso comum e área total de cada unidade, bem como as frações ideais de construção e terreno.

§3º Os parâmetros urbanísticos estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo deverão ser atendidos de forma proporcional a cada unidade, conforme frações indicadas no quadro de áreas do projeto.

§4º Os afastamentos serão avaliados em relação a locação das unidades, considerando os limites do terreno.



§5º As multas serão calculadas também de forma proporcional à cada fração de área indicada na regularização, bem como em relação alocação de cada unidade no que se refere aos afastamentos.

Art. 5º Regularizada a edificação, sob o aspecto arquitetônico, não a habilita para instalação de atividades, devendo para isso ser solicitado licenciamento específico.

Art. 6º O proprietário do imóvel deverá adequá-lo para atender as seguintes exigências, a fim de obter a regularização:

I - as rampas de acesso à veículos e/ou pedestres, quando executadas na calçada, deverão ser conformadas à inclinação longitudinal que acompanhe o greide da rua ou com esta similar;

II - o sentido de abertura dos portões deverá ser para dentro dos limites do lote;

III - escada construída de forma inadequada ou em desconformidade com os requisitos do Código de Obras, se possível tecnicamente;

IV - inclinação de rampa de garagem que exceda o limite de 30% em relação à cota de nível inicial da final; e

V - os cômodos de longa permanência deverão ter ventilação adequada, ainda que mecânica, além de iluminação, natural ou artificial.

Parágrafo único. O município exigirá adequações de volumetria, fachadas, tipo de telhado, altimetria nos imóveis inseridos no perímetro de bens tombados ou inventariados, caso o Conselho entenda necessárias e haja condições técnicas de execução.

Art. 7º A inobservância aos afastamentos frontal, lateral e de fundo, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, taxa de permeabilidade e número de vagas de garagem da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Congonhas não impedirá a regularização do imóvel.

§ 1º A taxa de permeabilidade poderá ser compensada conforme regulamentação específica.

§ 2º Em qualquer caso, respeitar-se-á o direito adquirido dos proprietários dos imóveis cujas obras foram edificadas anteriormente ao Código de Obras e a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 8º Dependerão de prévia anuência do órgão ou entidade competente, sem prejuízo às demais exigências desta Lei, a regularização das edificações enquadradas nas seguintes situações:

I – tombadas, inventariadas ou contidas em perímetro de tombamento ou localizadas em perímetro de entorno de bem tombado;

II – situadas em áreas de proteção ambiental;

III – situadas em Áreas de Preservação Permanente- APP;

IV – que afetem direito de terceiros sem a prévia autorização dos mesmos;

V – que abriguem atividades sujeitas ao licenciamento ambiental e urbanístico;

VI – lindeiras às faixas de domínio das estradas, rodovias, ferrovias e servidão.

Art. 9º Se o bem estiver inserido em logradouro cujo alinhamento do passeio em relação aos lotes tenha se consolidado para a maioria das propriedades ao longo da quadra em medida inferior à aprovada, poderá o órgão competente regularizá-lo.

Parágrafo Único: Se houver a possibilidade de recuar o alinhamento, sem afetar a estrutura da obra principal, deve-se exigir esse procedimento do proprietário.

Art. 10 A regularização não será concedida quando o bem:

I – foi edificado, total ou parcialmente em área pública, excetuando-se aquelas em que se permitem a alienação ou permuta de áreas, mediante regulamentação específica, conforme legislação federal, estadual ou municipal;

II – for objeto de ação judicial em decorrência de litígio entre particulares;

III – ou direito que se pretende afeta o direito de terceiros cuja autorização destes não exista;

IV – estiver em área de risco ou que ponha em risco a segurança da população;

V – se localiza em Áreas de Preservação Permanente e não se qualifiquem ao licenciamento específico de intervenção nas mesmas;

VI – situa-se em faixas de domínio ou não edificáveis junto a linha de transmissão de energia de alta tensão, gasoduto, minero duto, ferrovias, rodovias, canalização de águas pluviais e esgotamento sanitário;

VII – edificado tenha projeção de elementos construídos, tais como marquise, sacada, terraço ou varanda de pavimentos superiores de edificações que excedam o limite de 2/3 do alinhamento do passeio público, observadas as questões de segurança em relação a rede elétrica.

CAPÍTULO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS



Art. 11. A regularização das edificações de que trata esta Lei dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

I - declaração do interessado responsabilizando-se pela veracidade das informações e pelo atendimento aos requisitos previstos nesta Lei, conforme anexo I;

II - documento que comprove a propriedade ou a posse do imóvel, em nome do interessado;

III - RG e CPF se pessoa física ou CNH e CNPJ se jurídica;

IV – dois jogos do projeto e/ou levantamento arquitetônico da edificação, conforme última análise, devidamente assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico;

V - projeto original nos formatos PDF e DWG;

VI - cópia do Documento de Responsabilidade Técnica devidamente registrada no CREA/CAU pelos respectivos responsáveis técnicos;

VII - convenção de condomínio, quando for o caso;

VIII - Estudo de Impacto de Vizinhança, quando for o caso;

IX - anuência do órgão ou entidade competente, conforme art. 8º;

X - laudo técnico que ateste a estabilidade e a integridade da edificação, registrado no CREA/CAU, com a descrição do imóvel concernente à:

a) avaliação estrutural, hidrossanitária e elétrica. Havendo mais de um pavimento onde somente um desses estiver sendo regularizado, a avaliação estrutural deverá contemplar todos os pavimentos;

b) avaliação do terreno (estabilidade, drenagem, estruturas de contenção);

c) direito de vizinhança (abertura nas divisas);

d) destinação das águas pluviais;

e) sentido de abertura dos dispositivos de acesso de veículos e pedestres instalados no alinhamento;

f) situação da calçada;

g) acessos internos;

h) fotografias de identificação dos itens acima descritos, além das vistas (frontal, fundos e laterais) do imóvel.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 12. A regularização de edificações nos termos desta Lei dependerá de protocolo na Prefeitura de Congonhas, por requerimento específico.

§1º Protocolizado o pedido, o Município, por seus segmentos administrativos competentes, efetuará vistoria no prazo de 30 (trinta) dias para constar a existência da construção e suas condições de uso.

§2º O pedido será analisado no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do protocolo.

CAPÍTULO IV

DAS MULTAS

Seção I

Regularização onerosa

Art. 13. A obra em andamento ou concluída que não possuir Alvará de Construção ou executada em desconformidade com o projeto aprovado poderá ser regularizada com o pagamento de multa, conforme o seguinte:

I – 100 (cem) UPMC's (Unidade Padrão do Município de Congonhas) fixos para cada processo;

II – valor a ser calculado conforme tabela do ANEXO III para o excedente dos parâmetros urbanísticos do zoneamento que não foram atendidos.

§ 1º Quando os afastamentos se sobrepuserem, prevalecerá a seguinte ordem:

a) Afastamento Frontal;



- b) Afastamento de Fundo;
- c) Afastamento Lateral.

§ 2º os zoneamentos que não possuírem parâmetros definidos em lei, terão estes deliberados pelo CODEPLAN instruído por parecer técnico do órgão gestor competente.

§ 3º as multas poderão ser parceladas em até 60 meses, desde que o valor da parcela não seja inferior a 10 (dez) UPMC.

Seção II

Regularização não onerosa

Art. 14. Atendidas as demais exigências desta Lei, poderá ser regularizada com a remissão, sem multa, as seguintes edificações:

I - o imóvel tombado ou inventariado será regularizado sem qualquer custo;

II - a edificação consolidada até 31 de dezembro de 2022;

III - habitação social com até 70m² (setenta metros quadrados) de área construída e mediante avaliação sócio econômica da Assistência Social do Município.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os requerimentos de regularização de edificações, protocolados no primeiro ano de vigência desta Lei, serão considerados como regularização não onerosa.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as Leis n.º 3.830/2019 e 3.864/2019.

Congonhas, 28 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO PROPRIETÁRIO

Eu, _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF, sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, _____, _____, como proprietário do imóvel declaro para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações constantes nos documentos que apresento para regularização da edificação são verdadeiras e autênticas. Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei. Afirmo que a edificação no endereço supracitado foi consolidada na data _____. Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 20 _____.

Nome:

Assinatura: CPF:

ANEXO II

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu _____ portador do CPF/ CNPJ nº _____ residente à rua _____ nº _____ Bairro _____ Município _____ Estado _____ Cep _____, proprietário(a) do imóvel situado à _____ nº _____, Bairro _____, nesta cidade, AUTORIZO que o meu vizinho proprietário do imóvel sito à rua _____ nº _____, Bairro _____, Congonhas/MG, a manter a (s) abertura(s) iluminantes e ventilantes (janelas, vidros ou elementos vazados) a menos de 1,5m (um metro e meio) ou 75 cm (setenta e cinco centímetros) perpendicular de distância de minha divisa, resguardando-me o direito de edificar conforme legislação vigente.

Congonhas, ____ de _____ de _____.

PROPRIETÁRIO

ANEXO III

TABELAS DE VALORES



PARÂMETROS EM DESCONFORMIDADE	TIPO DE OBRA		
	UNIFAMILIAR	MULTIFAMILIAR	MISTO OU COMERCIAL
TAXA DE OCUPAÇÃO	5/m ² ou fração	10/m ² ou fração	15/m ² ou fração
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	5/m ² ou fração	10/m ² ou fração	15/m ² ou fração
AFASAMENTO FRONTAL	10/m ² ou fração	18/m ² ou fração	25/m ² ou fração
AFASTAMENTO LATERAL	5/m ² ou fração	10/m ² ou fração	15/m ² ou fração
AFASTAMENTO DE FUNDO	5/m ² ou fração	10/m ² ou fração	15/m ² ou fração
TAXA DE PERMEABILIDADE	10/m ² ou fração	18/m ² ou fração	25/m ² ou fração

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

OFÍCIO N.º PMC/GAPRE/242/2023

Congonhas, 27 de dezembro de 2023.

Ao Exmo. Sr. Igor Jonas Souza Costa,
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, nº 82, Centro, Congonhas/MG.

Assunto: Razões de Veto Total à Proposição de Lei n.º 94/2023.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Chegou até mim cópia da Proposição de Lei n.º 94/2023 de autoria da nobre vereadora Patrícia Fernandes Monteiro, que "Declara Utilidade Pública a "Augusta e Respeitável Loja Maçônica Cidade dos Profetas n.º 152".

A Proposição foi aprovada por esta Colenda Casa e encaminhada para sanção.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município se manifestou pelo veto total à Proposição de Lei, pelas seguintes razões:

FUNDAMENTAÇÃO

Da legalidade

A Proposição de Lei apresentada pela Vereadora declara a utilidade pública da "augusta e respeitada loja maçônica cidade dos profetas n.º 152".

Neste sentido, conforme justificativa apresentada pela vereadora (documento em anexo), a proposição visa reconhecer a utilidade pública da Entidade no âmbito municipal, considerando sua atuação em Congonhas desde 21 de junho de 1983 (40 anos de história).

Neste mesmo sentido, a proposição encontra respaldo na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local prevista no art. 30, I, da Constituição Federal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Congonhas/MG:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;(…) (Constituição Federal)

Art. 49. São atribuições do Plenário, com a sanção do Prefeito, entre outras:

I – elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município; (Regimento Interno nº 1 da Câmara Municipal de Congonhas/MG, de 03 de dezembro de 1992 e suas alterações. (grifo nosso)

No que tange a iniciativa, a proposição foi proposta por um dos membros da Câmara Municipal, vereadora Patrícia Monteiro, não sendo matéria privativa do prefeito, nos moldes do art. 74 da lei orgânica municipal.

O quórum também foi respeitado, sendo a matéria aprovada com 09 votos favoráveis nos moldes das exigências do parágrafo segundo do art. 81 da lei orgânica municipal.

Todavia, no âmbito municipal, a declaração de utilidade pública é feita nos termos da lei n.º 2.393, de 29 de novembro de 2002, que estabelece os requisitos, os documentos instrutórios, as obrigações e os casos de cassação.

Os documentos são àqueles elencados no art. 3º da citada lei municipal, vejamos:

Art. 3º São documentos necessários à obtenção do Certificado de Utilidade Pública Municipal;

I - requerimento ao Chefe do Executivo, solicitando declaração de utilidade pública municipal, contendo nome, forma jurídica, endereço e objetivo social da entidade, assinado pelo representante legal, também identificado (nome, RG, CIC, endereço, estado civil, profissão);

II - cópia autenticada do estatuto social e certidão de seu registro em cartório no livro de registro das pessoas jurídicas. Se a entidade for uma fundação, deverão ser observados os artigos 24 a 30, do Código Civil e 1199 a 1204, do Código de Processo Civil;

III - cópia autenticada do cartão de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

IV - cópia autenticada da ata de eleição dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; V - qualificação completa dos membros da diretoria atual; VI - atestado de funcionamento fornecido por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia ou seus substitutos legais, da comarca em que a entidade for sediada;

VII - relatório circunstanciado das atividades realizadas pela entidade à coletividade em cada ano de exercício, anterior à formulação do pedido,



discriminando-se os serviços prestados gratuitamente daqueles efetuados mediante remuneração, para caracterizar os fins e a natureza predominante da entidade e se promove ou exerce atividades de educação, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

VIII - histórico da entidade mencionando objetivos, benefícios à população, justificativas à proposição de declaração de utilidade pública;

IX - Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. É vedada a formalização de processo pendente de documentação. (Grifo nosso)

In casu, não logrei êxito em encontrar nos autos: o requerimento direcionado ao chefe do poder executivo nos termos do inciso I, as cópias autenticadas citadas nos incisos II, III e IV. Frise-se a vedação de prosseguimento sem a documentação supracitada.

Ademais, mesmo que constem os referidos documentos em outro procedimento, necessário que conste no estatuto da entidade, os seguintes detalhes:

Art. 2º Para que seja declarada de utilidade pública deverá constar em seu estatuto:

I - que aplicam integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

II - que não remuneram e nem concedem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores;

III - que não distribuem lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, participações ou parcela do seu patrimônio, a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que destinarem, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a outra entidade congênera;

V - que não se constituírem de patrimônio de indivíduo(s) ou de sociedade sem caráter beneficente. (Grifo nosso)

Em que pese inexistir norma informando o contrário, o Estatuto não informa expressamente a forma de aplicação de suas rendas e não detalha se existem benefícios ou vantagens para os seus diretores, conselheiros, sócios etc., além dos demais detalhes, conforme exigido no art. 2º, supracitado.

Com essas considerações, apesar de relevante a iniciativa diante de sua função social, entendemos temerário sancionar a Proposição de Lei nº 94/2023, por manifesta afronta a Lei nº 2.393, de 29 de novembro de 2002, sem prejuízos de novo requerimento se a Entidade preencher os requisitos supra.

Estas, Senhor Presidente, são as razões do VETO TOTAL da Proposição de Lei nº 94/2023 ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/138/2023

Ratifico, na forma do artigo 26 da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à dispensa de licitação com amparo no inciso III do artigo 25 da mesma Lei, contratação da empresa DUBANDU MÚSICA SHOW LTDA, CNPJ nº 21.303.798/0001-10, para apresentação de 01 (um) show musical com a banda “DU BANDU”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante o evento “MICARÊ CONGONHAS”, a ser realizado no período de 12 a 14 de janeiro de 2024, em Congonhas-MG Congonhas, 28 de dezembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza - Prefeito de Congonhas.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/046/2023

Ratifico, na forma do artigo 26 da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à dispensa de licitação com amparo no art. 24, inciso XXVI da Lei 8.666/1993, a contratação, através da modalidade de Dispensa de Licitação, do “Programa de Controle Ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte (Castramóvel) do CODAP (Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba)” que presta serviço de esterilização cirúrgica, para controle populacional de cães e gatos errantes e/ou domiciliados, através de campanhas itinerantes realizadas nos municípios membros em conformidade com a Resolução nº 962 de 27 de agosto de 2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária através de estabelecimento médico veterinário móvel (Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde-UMEES), conforme Projeto Básico aprovado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais - CRMV/MG. Congonhas, 28 de dezembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza - Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS.

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, representada pelo Sr. Gláucio de Souza Ribeiro, inscrito no RG nº 11.286.574 e no CPF nº 041.762.986-93 resolvem celebrar esse termo. Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência. Vigência: Passa a vigorar até a data de 31 de março de 2024. Congonhas, 28 de dezembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Gláucio de Souza Ribeiro, Comissão Inter gestora da Associação Hospitalar Bom Jesus.



EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON